



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
 MJ - POLÍCIA FEDERAL  
 SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ

SIAPRO

SR/DPF/PR

08385 013479/2016-54



SR/PF/PR
Fl. 4
Rub: 1

Memorando nº 7192/2016 - SR/PF/PR

Em 27 de julho de 2016.

Para: Exm. Dr. IGOR ROMÁRIO DE PAULA  
 Delegado de Polícia Federal  
 DRCOR/SR/DPF/PR

Assunto: **encaminha documentos**

Referência: **eproc 5051154-47.2015.404.7000**

Senhor Delegado,

Serve o presente para encaminhar a V. Exa. o termo de colaboração nº 19 prestado no âmbito do Acordo de Colaboração firmado por WALMIR PINHEIRO SANTANA, a fim de subsidiar a instauração de novo inquérito policial, em atendimento a determinação judicial exarada nos autos nº 5051154-47.2015.404.7000.

Esclareço que fui uma das autoridades policiais intimadas no citado e-proc quanto à decisão que determinou providências em relação a cada um dos termos que baixaram das instâncias superiores, razão das providências aqui tomadas.

Atenciosamente,

*Erika Mialik Marena*

ERIKA MIALIK MARENA  
 Delegada de Polícia Federal  
 Classe Especial - Matrícula nº 10.491

*A COR/PR,*

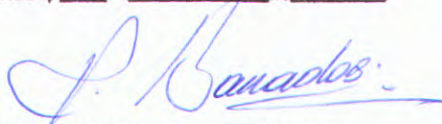
*Para registro e devolução  
 para apuração dos crimes de  
 corrupção e fraude a licitação  
 na contratação do consórcio TUC  
 pela Petrobras.*

*01/08/16*

DPF IGOR ROMÁRIO DE PAULA  
 Delegado Regional de Combate ao Crime  
 Organizado da SR/DPF/PR  
 Classe Matrícula 11070

AO Sr. (Sr<sup>a</sup>) Chefe da Delegacia Regional de Combate ao Crime Organizado, para proceder à distribuição de que trata p Item 14, II, da Instrução Normativa nº11/01-DG/DPF.

Curitiba, 04 de 08 de 2016.



ROSICLEYA BARON DE A. BARRADAS

Delegada de Polícia Federal  
Classe Especial - Matrícula 8944  
Corregedora Regional de Polícia Federal

### NOTÍCIA CRIME

Incluso em: 10/08/2016

Responsável: \_\_\_\_\_

### DISTRIBUIÇÃO

DISTRIBUO ESTE EXPEDIENTE AO  
DPF PERUIN  
PARA INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO  
POLICIAL  
CURITIBA/PR, 19/08/2016



DPF IGOR ROMÁRIO DE PAULA  
Delegado Regional de Combate ao Crime  
Organizado da SR/DPF/PR  
Classe Matrícula 11070



248c

SR/PF/PR
Fl. 5
Rub:



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
Procuradoria-Geral da República

**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 19  
WALMIR PINHEIRO**

Aos seis do mês de agosto de 2015, na sede da Procuradoria-Geral da República - SAF Sul Quadra 4 Conjunto C - Brasília/DF - CEP 70050-900 (sala 118B), presentes o Procurador Regional da República Douglas Fischer e o Promotor de Justiça Wilton Queiroz de Lima, integrantes do Grupo de Trabalho instituído pela Procurador-Geral da República através da Portaria PGR/MPU nº 3, de 19/01/2015, bem como o Delegado da Polícia Federal Milton Fornazari Junior, foi realizada, observando-se todas as cautelas de sigilo e prescrições da Lei 12.850/2013, na presença dos advogados Tracy Joseph Reinaldet, OAB/PR nº 56.300, e Carla Vanessa Tiozzi Huybi De Domenico Caparica Aparicio, OAB/SP 146.100, a oitiva do colaborador **WALMIR PINHEIRO SANTANA**, brasileiro, casado, natural de Salvador/BA, filho de Valmir Almeida Santana e Leda Pinheiro Santana, nascido em 28/09/1963, profissão administrador de empresas, RG nº 1.207.627-90 SSP/BA, CPF nº 261.405.005-91, o qual declarou: QUE renuncia, na presença de seus defensores ao direito ao silêncio, reafirmando o compromisso legal de dizer a verdade, nos termos do §14º do art. 4º da Lei nº 12.850/2013; QUE o declarante e seu defensor autorizam expressamente e estão cientes do registro audiovisual do presente ato de colaboração em mídia digital, além do registro escrito (duas vias do termo assinadas em papel), nos termos do §13 do art. 4º da Lei nº 12.850/2013, os quais serão, ao final do ato, devidamente lacrados e custodiados pelos representantes do Ministério Público ora presentes, que ficarão responsáveis pela guarda, custódia e preservação do sigilo das informações, a serem ulteriormente apresentados ao Supremo Tribunal Federal; **indagado** acerca do **Anexo 24 (COMPERJ - Contrato de Utilidades)**, afirmou: QUE participou da estruturação do negócio do COMPERJ; QUE a Petrobras estava

CÓPIA

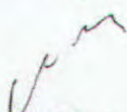
118B - PR



249

SR/PF/PR
Fl. 6
Rub:

fazendo o complexo do Rio de Janeiro e surgiu a possibilidade de ela fazer uma terceirização do denominado "serviços de utilidades"; QUE esta terceirização foi uma proposta levada à Petrobras pela MITSUI e a PETROBRAS aceitou analisar o projeto; QUE, diante disso, a MITSUI chamou a UTC para fazer parte do projeto, assim como também a SEMBCOP (uma empresa de Cingapura de saneamento de água); QUE seriam construídas as unidades de utilidades por este grupo de empresas e "cobrado um aluguel" para a Petrobras durante determinados anos; QUE este projeto foi desenvolvido por uns quatro anos aproximadamente (deve ter iniciado por volta de 2009); QUE logo em seguida a ODEBRECHT entrou neste projeto (originariamente era 1/3 para cada uma das empresas), dividindo seu 1/3 com a UTC em 50%; QUE nunca participou de nenhuma reunião com a PETROBRAS; QUE, em determinado momento, a PETROBRAS não aceitou a denominada "taxa de retorno" estipulada no contrato; QUE no plano de negócio apresentado estava, se não se engana o depoente, uma taxa de 12% e a PETROBRAS se dispunha a pagar no máximo 8%; QUE houve um impasse, quando a PETROBRAS decidiu não fechar o contrato com esta terceirização, realizando o projeto com recursos próprios; QUE a PETROBRAS queria o projeto realizado no decorrer de 4 anos, razão pela qual se entendeu que deveria ser remunerado este projeto, pois foi muito custo (havia aproximadamente umas 250 pessoas envolvidas no projeto pelo prazo de 4 anos); QUE a PETROBRAS então resolveu realizar uma "contratação direta" para a execução da obra do COMPERJ (Consórcio Tuc); QUE, neste momento, JÚLIO CAMARGO (que era representante da MITSUI) disse a RICARDO PESSOA dizendo que "havia trazido este negócio para a UTC"; como o negócio não saiu em prol da MITSUI, JÚLIO ponderou que teria direito a receber valores em razão do projeto; RICARDO PESSOA aceitou pagar o valor, de aproximadamente R\$42 milhões, faturado em benefício de algumas empresas de JÚLIO CAMARGO (o depoente lembra agora do nome da Piemonte, por exemplo); QUE o depoente está apresentando neste ato contratos, comprovante de pagamentos e notas fiscais

  
2 de 4

